



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2013
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Orientação sexual e identidade de gênero para determinação de status de refúgio
<b>Autor</b>	CASSIO NARDAO MARTIN
<b>Orientador</b>	CLAUDIA LIMA MARQUES

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, mais conhecida como Convenção de Genebra de 1951, conceitua refugiado como toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo. Contudo, num contexto pós segunda guerra mundial, identidade de gênero e orientação sexual não eram assuntos frequentes para uma agenda internacional, fazendo com que eles tenham ficado de fora de todos os instrumentos e legislações internacionais referentes à questão de refúgio. Na última década, essas questões se tornaram mais polêmicas e debatidas em âmbitos nacionais e internacional. No Brasil, o Comitê Nacional para os Refugiados, CONARE, é uma comissão interministerial sob o âmbito do Ministério da Justiça. Ao CONARE, cabe a promoção e coordenação de políticas e ações necessárias para uma eficiente proteção e assistência aos refugiados, assim como receber as solicitações de refúgio, e determinar se os solicitantes reúnem as condições necessárias para serem reconhecidos como refugiados. A presente pesquisa teve como objetivo principal: buscar argumentos nacionais e internacionais para comprovar a causa de pedir refúgio por orientação sexual no Brasil, ou seja, demonstrar as chances dos pedidos, dos perseguidos por questões de gênero, serem homologados e realizar um estudos comparado com países que já admitem refúgio por orientação sexual ou identidade de gênero. Na França, Canadá e nos Estados Unidos da América, já foi oficialmente reconhecido que as mutilações genitais representam uma forma de perseguição e que as mulheres que receiam essas mutilações nos seus países de origem têm uma razão válida para solicitar o reconhecimento da condição de refugiado. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR, encoraja outros países a tomar o mesmo caminho no que diz respeito a esta questão. Como documentos de base, foram analisados: a lei N. 9.474 de 22 de Julho de 1997 que definiu mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951; os Princípios de Yogyakarta, sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, de 2007; o “UNHCR Guidance Note on Refugee Claims Relating to Sexual Orientation and Gender Identity” de 2008; e o working paper “Sexual orientation in Refugee Status Determination” de 2011. Os resultados parciais da pesquisa indicam que o Brasil precisa avançar no que tange à proteção dos refugiados, não somente num contexto de direitos fundamentais internos, mas direitos humanos universais. Esse é um desafio essencial para que o país possa se inserir, num contexto internacional, como protetor dos direitos humanos.